

**“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI
E A ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA DE
BARUERI.”**

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Paço, nº 8, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RUBENS FURLAN**, devidamente autorizado pela Lei nº 1.146, de 14 de dezembro de 1999 e pelo artigo 15, da Lei nº 1.509, de 3 de junho de 2005, doravante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro a **ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA DE BARUERI**, CNPJ – 03.268.518/0001-07, com sede na Rua São Paulo, nº 120, Engenho Novo, Barueri, neste ato representada por seu Presidente, **DAVI BUENO DE ALMEIDA**, RG. 17.218.494 e CPF nº 055.460.208-30, doravante designada “**AFB**”, resolvem celebrar o presente convênio para a finalidade e nas condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica, operacional e financeira entre os convenientes, para apresentações da orquestra da **AFB**, bem como para aulas de música para a formação profissional de músicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS ENCARGOS DOS PARTICÍPES**

2. Constituem encargos cometidos aos partícipes, em decorrência deste convênio:

I – MUNICÍPIO:

- a) subvencionar a **AFB**, conforme dotações consignadas nos Orçamentos de cada exercício;
- b) disponibilizar o Teatro Municipal todas as terças-feiras, para ensaios da Orquestra da **AFB**, e as primeiras quintas-feiras de cada mês, para ensaios abertos à população;
- c) promover empréstimos de instrumentos e acessórios, se necessário, para ensaios da Orquestra, ou em apresentações em eventos promovidos pela Prefeitura do **MUNICÍPIO**;

*d) responsabilizar-se pela sonorização, para eventos externos, e iluminação, para eventos noturnos, quando promovidos pela Prefeitura do **MUNICÍPIO**;*

II – AFB:

- a) prestar contas da subvenção recebida, na forma e nos prazos legais;*
- b) viabilizar a apresentação de sua Orquestra em shows e eventos, sempre que solicitada pelo **MUNICÍPIO**;*
- c) desenvolver programas sociais, tendo a música como recurso;*
- d) ministrar aulas de música para a população carente do **MUNICÍPIO**;*
- e) proporcionar a formação profissional de músicos, incorporando-os, se for o caso, à sua Orquestra;*

CLÁUSULA TERCEIRA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

*3. O convênio será controlado e fiscalizado pela Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura do **MUNICÍPIO**.*

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

*4. As despesas com a execução deste convênio, no âmbito da Prefeitura do **MUNICÍPIO**, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:*

I – 2010: 021.202.13.392.0044.2037-3350.43 – R\$ 228.000,00;

II – 2011: Dotação orçamentária específica – R\$ 456.000,00.

*5. As subvenções serão liberadas à **AFB** de conformidade com cronograma que será estabelecido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do **MUNICÍPIO**.*

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. Este convênio terá prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7. O convênio poderá ser desfeito por rescisão, em caso de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, ou por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em caso de desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Este convênio poderá ser aditado por acordo dos partícipes, mediante proposta justificada de quaisquer deles, com a concordância do outro.

9. As aulas de música serão ministradas em espaços de próprios públicos já existentes, tais como: Oficina de Artes, Brinquedoteca, Escolas de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental, etc.

10. Os locais selecionados para as aulas deverão dispor de mesas, cadeiras e pessoal necessários à aplicação das atividades, devendo os demais acessórios ser providenciados pela AFB.

11. Os músicos da AFB ministrarão aulas em dias e horários que serão estabelecidos de comum acordo, observadas as condições seguintes:

- a) um mínimo de 2 (duas) e máximo de 30 (trinta) aulas semanais;
- b) aulas com duração de ½ (meia) hora e máxima de 3 (três) horas;
- c) número máximo de 50 (cincoenta) alunos por local;
- d) número máximo total de 500 (quinhentos) alunos.

12. O valor da subvenção a que alude a Cláusula Segunda, item I, letra "a", será de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), para o ano de 2010.

13. Os recursos da subvenção deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução do objeto do convênio, vedada a sua utilização para apresentações da Orquestra em eventos estranhos aos do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

14. Fica eleito o foro da Comarca de Barueri para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

DAVI BUENO DE ALMEIDA